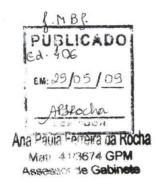
LEI MUNICIPAL N.º 1214, DE 21 DE MAIO DE 2009.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder repasse de recursos, na forma de medicamentos e a título de doação, à Santa Casa de Bom Jardim, para uso exclusivo de pacientes internados através do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos através da aquisição de medicamentos, no valor total de até R\$90.000,00 (Noventa mil reais), a título de doação e para uso exclusivo de pacientes internados através do Sistema Único de Saúde SUS.
- § 1º O repasse dos recursos, através da aquisição de medicamentos, ocorrerá durante o exercício de 2009.
- § 2º Fica o Presidente da Fundação Municipal de Saúde responsável por lavrar ato de registro que comprove a entrega dos medicamentos, bem como de forma discriminada, o nome dos medicamentos com as respectivas quantidades entregues, o qual será assinado juntamente com o administrador da Santa Casa de Bom Jardim.
- Art. 2º A aquisição dos medicamentos, por parte Município, ocorrerá nos termos da Lei de Licitações e Contratos e de conformidade com a lista contendo a descrição e respectiva quantidade dos mesmos, fornecida pela Direção da Santa Casa de Bom Jardim.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo Programa de Trabalho nº 1200.1030/0852.110; natureza da despesa nº 3330.30.00, código reduzido 27, Fonte 20 SUS, do Orçamento vigente.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrarrá em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 21 DE MAIO DE 2009.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO